

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
RESOLUÇÃO CONDECA Nº 004 /2023

DISPÕE ACERCA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE- PE, PARA O MANDATO 2024 /2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONDECA) do município de Chã Grande- PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e pela Lei Municipal nº 715/2019, e resolução 231/2022 do CONANDA, vem através da sua COMISSÃO TEMÁTICA ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE FORMA UNIFICADA, através dos integrantes nomeados na resolução nº 004 do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente -CONDECA, e de reunião do Pleno do CONDECA , realizada no dia 30 de março de 2023 através da presente resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º- Publicar edital para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028 nos seguintes termos abaixo:

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE PARA O MANDATO 2024/2028

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 715/ 2019 assim como pela resolução nº 231/2022 do CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do ConselhoMunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chã Grande e sob fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Chã Grande- PE, em data de **01 de Outubro de 2023 de 8:00 às 17:00 horas**, que se realizará na Escola Municipal XV de Março, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e os suplentes em ordem decrescente em conformidade com a necessidade fêrias, afastamento e/ou desligamento dos conselheiros.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Chã Grande, tem por objetivo, preencher as 05 (cinco) vagas existentes e demais serão considerados suplentes em ordem decrescente.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 O constante no art.133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 7º da lei municipal nº715/2019 da lei Municipal os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, não possuindo antecedentes criminais, comprovada através de certidões das justiças Estadual e Federal;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
- c) Residir no município por no mínimo 02 anos (declaração de próprio punho);
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) Apresentar certidão de quitação eleitoral;
- f) Ter escolaridade mínima de ensino médio completo, devidamente comprovado através de documentação expedida por escola reconhecida pelo MEC;
- g) Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, através de avaliação ESCRITA a ser aplicada pelo CONDECA ou por pessoa física ou jurídica indicada pelo Conselho;
- h) A avaliação contará de 10 (dez) questões objetivas com conteúdo da lei 8.069/90 e lei 13.434/2017.
- i) Deverá o candidato obter a pontuação mínima de 7 (sete pontos).

4. DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 O funcionamento do conselho tutelar se dará de 08:00 às 17:00, sem prejuízo da carga horário do plantão, como preconiza lei nº 715/2019 e em regime de plantão aos finais de semana e feriados;

4.2 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de acordo com o que preconiza as atribuições contidas nos art. 18-B, par. único2, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

4.3 A remuneração se dará de acordo com a Lei Municipal nº 715/2019;

4.4 Os conselheiros tutelares gozarão do constante no art.134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 24 da Lei Municipal nº 715/2019.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituído com base na LEI 8.069/90, na Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, e a Comissão de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão do Processo de Escolha Unificado:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;
- d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências administrativamente;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura;
- f) Encaminhar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem aos órgãos competentes;
- g) Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CONDECA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CONDECA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar observará **ocalendário** anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o presente edital em setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Formação oferecida pelo conselho;
- f) Dia e local da realização de avaliação escrita para avaliar o conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Cerimônia de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

a) As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 05 de Abril de 2023 à 05 de Maio de 2023, **das 8:00h às 12:00h**, na sede do **Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Chã Grande**, situado à Rua José Trajano Lopes nº 54, bairro-Augusto Davi, Chã Grande – PE (Sala dos Conselhos, Secretaria de Desenvolvimento Social);

b) A relação definitiva dos candidatos habilitados para o processo de escolha através do voto será publicada na sede do CONDECA em dia constante no anexo I deste edital;

c) Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, exceto a comprovação de Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente através de avaliação escrita por se presumir que quem exerce esta função já tem conhecimento comprovado;

d) A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

8.2 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal e Estadual);
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do comprovante de residência telefone fixo, água, energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, no caso do comprovante de residência não esteja contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);
- g) Declaração de próprio punho declarando residência por mais de dois anos no município (conforme modelo em anexo);
- h) Cópia da ficha 19 ou declaração de conclusão do ensino médio, ou declaração de Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior emitido por instituição autorizada pelo MEC.
- i) 02 fotos 3x4.

8.3 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4 O/a candidato (a) após a regular inscrição e apresentação de documentos acima, receberá certificado de inscrição constando no mesmo os documentos recebidos pelo CONDECA.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão designada pelo CONDECA, efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos conforme conograma ANEXO I deste edital.

9.2 A relação dos candidatos aptos a se submeterem a prova escrita será publicada na sede do CONDECA, bem como nos meios de comunicação locais e oficiais.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **que consta no anexo I**, em requerimento devidamente fundamentado;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra de acordo com o anexo I, será publicado na sede do CONDECA a relação de candidatos impugnados bem como no diário oficial do município.

10.3 A Comissão do Processo de Escolha, analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Processo de Escolha, realizará análise de recurso interposto pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação de acordo com anexo I;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo de Escolha, fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada do dia 01 de Outubro de 2023.

11. Da propaganda do Processo de Escolha

Considerando a Lei nº 9.504/1997; e Lei Complementar nº 64/1990.

Resolução Nº 23.551, de 18 de Dezembro de 2017 e Resolução do CONANDA nº 231/2022.

11.1 Os candidatos aprovados em todas as etapas do processo de escolha, até aquela que antecede o pleito do processo, serão convocados expressamente pelo CONDECA, através da Comissão do Processo de Escolha, para participar de reunião específica, com fito de apresentar as regras para o período de campanha eleitoral a qual será regida por analogia a lei e resolução do TSE vigentes supracitadas acima.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município da Chã Grande- PE realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 715/2019 e Resolução 231/2022 do CONANDA;

12.2 O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos eleitores do município de Chã Grande – PE, logo após o cumprimento deste edital.

12.3 Poderão votar todas as pessoas maiores de 16 anos, regularmente inscritas no TRE, portando Título Eleitoral e documento de identificação civil oficial com foto (RG, CTPS, HABILITAÇÃO), após conferência em lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.4 Estarão habilitados a ir ao processo de votação o candidato que tiver cumprido todas as etapas exigidas neste edital.

12.5 Em caso de empate o desempate se dará por data e hora de nascimento do candidato

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 Os Conselheiros de Defesa de Direito da Criança e do Adolescente do Município de Chã Grande, que se candidatarem ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão após a publicação deste edital, se afastar do cargo de conselheiro de direito imediatamente por todo período do processo de escolha sob pena de impugnação de sua candidatura.

13.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CONDECA, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente utilizado por este município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, com cópia para Ministério Público e Poder Judiciário.

15. DOS RECURSOS

15.1 Os recursos serão apresentados e avaliados pela COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO de acordo com os prazos previstos no anexo I deste edital, pelo poder executivo municipal em dotação orçamentária própria.

15.2 Poderão recorrer após os recursos a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO ao Pleno do CONDECA de acordo data constante no anexo I deste edital.

16. DA POSSE:

16.1 Os Conselheiros eleitos serão submetidos a uma formação promovida pelo CONDECA, obrigatoriamente para o exercício da função;

16.2A posse dos 05 (cinco) membros mais votados do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito do Município, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas obrigatoriamente na sede do CONDECA e dado publicidade por outros meios de comunicação local e digital;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha Unificado;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar cumprindo o mesmo;

17.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma ou qualquer etapa da eleição e os prazos recursais.

17.5 Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CONDECA com cópia ao Ministério Público;

17.6O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha;

17.7 Todas as etapas deste edital, inclusive as formações são obrigatórias ao conselheiro para tomar posse;

17.8 No caso das formações, as faltas serão analisadas pela Comissão do Processo de Escolha de acordo com as leis vigentes.

Fica eleito o fórum da comarca do município de Chã Grande para demandar quaisquer questões relativas ao presente edital.

Publique-se e encaminhe-se, cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo.

Chã Grande, 01 de Abril de 2023.

MARIA DA GRAÇAS SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

ANEXO I- CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE- PE

Fase	Data inicial	Data final	Local	Horário
Publicação do edital	03/04/2023		CONDECA	
Inscrição de candidato	05/04/2023	05/05/2023	CONDECA	De 8:00 às 13:00 h.
Avaliação de registro de Candidatura	08/05/2023	12/05/2023	CONDECA	
Publicação dos candidatos Habilitados	18/05/2023		CONDECA	13:00 h.
Prazo para impugnação de Candidatura	22/05/2023	24/05/2023	CONDECA	De 8:00 às 13:00 h.
Publicação dos candidatos Impugnados	29/05/2023		CONDECA	
Prazo para defesa das candidaturas impugnadas	30/05/2023	31/05/2023	CONDECA	De 8:00 às 13:00 h.
Análise pela comissão das Impugnações	01/06/2023	08/06/2023	CONDECA	
Relação definitiva dos candidatos aptos a se submeterem a próxima fase do processo de escolha	12/06/2023		CONDECA	De 8:00 às 13:00 h.
Formação para os candidatos aptos a se submeterem a avaliação escrita.	14/06/2023	16/06/2023	A definir	De 8:00 às 12:00 h. De 13:30 às 17:00 h.

Aplicação do exame de habilitação	08/08/2023		A definir	De 8:00 às 13:00 h.
Resultado do exame	16/08/2023		CONDECA	Até as 18hs
Interposição de recurso dado exame	21/08/2023	22/08/2023	CONDECA	De 8:00 às 13:00 h.
Avaliação dos recursos	24/08/2023	25/08/2023	CONDECA	
Resultado dos recursos	28/08/2023		CONDECA	De 8:00 às 13:00 h.
Apresentação de Recurso ao Pleno do CONDECA	29/08/2023		CONDECA	
Pleno extraordinário do CONDECA para avaliação dos recursos	30/08/2023		CONDECA	De 8:30 às 12 h.
Publicação dos candidatos aprovados habilitados a concorrerem ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar	31/08/2023		CONDECA	De 8:00 às 13:00 h.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:B12B22D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/04/2023. Edição 3312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>